



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS

42/2023

Número Processo: 40/2023

Data do Processo: 06/06/2023

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO
MUNICÍPIO DE PONTE ALTA
ATA DE JULGAMENTO – RECURSO**

INTERESSADA: PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, SERVIMETAL- ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, CONSTRUTORA ALBA LTDA, ROGÉRIO L. LEHMKUHL FILHO E CIA LTDA, BASE PRÉ- FABRICADOS LTDA – EPP, RALLTEC INDÚSTRIA METALURGICA LTDA, CERTA CONSULTORIA TÉCNICA ENGENHARIA EIRELI.

Às nove horas do dia 5 de julho de dois mil e vinte e três (05/07/2023), na sala de Licitações da Prefeitura de PONTE ALTA/SC reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 081/2023, de 09 de março de 2023, para proceder ao recurso interposto pela empresa CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E ENGENHARIA EIRELLI no processo licitatório de Tomada de Preços n. 42/2023 da Prefeitura Municipal de PONTE ALTA (PMPA), as empresas, PRO ENG ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, SERVIMETAL- ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, CONSTRUTORA ALBA LTDA, ROGÉRIO L. LEHMKUHL FILHO E CIA LTDA, BASE PRÉ- FABRICADOS LTDA – EPP, RALLTEC INDÚSTRIA METALURGICA LTDA; não se manifestaram.

A empresa CERTA CONSULTORIA TÉCNICA E ENGENHARIA EIRELLI, alega que foi inabilitada por “mero equívoco do recorrente pois já participou de outros certames e apresentou o referido documento em licitações passadas, portanto já sendo conhecida nesse órgão”. Cita em sua defesa também formalismo moderado, entendendo que deve ser habilitada por ser a cédula de identidade documento que, caso ausente, não causa prejuízo as condições de participação da recorrente ou que desabone sua proposta, podendo sim, ser apresentado em posterior.

Os argumentos da empresa recorrente não merecem prosperar, já que é a regra básica de um procedimento licitatório a vinculação ao instrumento convocatório. A comissão cita que cada certame é individual, portanto documentos apresentados em licitações anteriores não tem validade para o presente certame. E foi claramente vinculado no edital de convocação do presente certame que: os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item “6” serão considerados inabilitados.

A questão é objetiva e simples, licitantes que não cumprem requisitos do edital tem como consequência a sua inabilitação, tendo como base o princípio do julgamento objetivo e da legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE ALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS

42/2023

Número Processo: 40/2023

Data do Processo: 06/06/2023

Decide o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, com a concordância dos seus membros:

Conhecer o recurso interposto pela recorrente, discutindo o seu mérito.

Por fim, de acordo com o que determina a legislação opinamos pelo não provimento do recurso, mantendo-se integralmente a decisão da comissão permanente de licitações, posto que de proferida de acordo com o que foi estabelecido no instrumento convocatório.

A presente decisão será comunicada a recursante e disponibilizada no site: www.pontealta.sc.gov.br. Fazendo subir o presente recurso ao Prefeito Municipal para proferir decisão, conforme Art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666/93 (parte final).

A abertura dos envelopes “B” com a proposta será aberta na sala de licitações as 9 horas do dia 14 de julho de 2023, aberta ao público e demais interessados.

Nada mais havendo, o Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos Membros da Comissão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.


**CLEBERSON ALVES
WALTRICK**
Presidente


**PETERSON FINKLER DE
SOUZA**
Secretário


**EUVANDRO FERRERIRA
SANTOS**
Membro

